



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 822, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o regulamento do curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** em nível de especialização em Educação do Campo - Escola da Terra.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 98, de 3 de outubro de 2023, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação **Lato Sensu** - Especialização em Educação do Campo - Escola da Terra, ofertado pela Faculdade Intercultural Indígena/FAIND/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof.ª Dra. Cláudia Gonçalves de Lima**  
**Presidente em exercício**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução CEPEC nº 822, de 19 de outubro de 2023.

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DO CAMPO – ESCOLA DA TERRA**

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º O curso de pós-graduação **lato sensu** Especialização em Educação do Campo - Escola da Terra, tem por objetivo capacitar profissionais portadores de diploma de nível superior que atuem na Educação do Campo (docência ou gestão) ou portadores de diploma de licenciatura em nível superior, que ainda não atuem profissionalmente, mas que tenham esse objetivo. Visa atender a uma demanda crucial da nossa região, respondendo a proposição do programa Escola da Terra por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC.

Art. 2º A estrutura curricular do curso é composta por um conjunto de disciplinas obrigatórias a todos os/as acadêmicos/as do curso, de acordo com o projeto pedagógico aprovado nas instâncias da UFGD.

DAS VAGAS

Art. 3º O Curso terá caráter temporário, oferecerá 60 (sessenta) vagas e será desenvolvido em 3 (três) etapas, com carga horária de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas e apresentação de um trabalho de conclusão de curso na modalidade artigo científico.

Art. 4º O curso será desenvolvido num período de 10 (dez) meses.

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão inscrever-se para a seleção profissionais que atuem na Educação do Campo ou que tenham o objetivo de atuar (docência ou gestão) portadores de diploma de licenciatura em nível superior, prioritariamente para os egressos do Curso de Licenciatura em Educação do Campo e Curso de Licenciatura Intercultural Indígena - **Teko Arandu**.

LOCAL, HORÁRIO E PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º As inscrições serão realizadas apenas pela Internet no sítio: <https://sistemas.ufgd.edu.br/scpg-inscricao> conforme edital de seleção.

Art. 7º A documentação exigida no ato da inscrição é a que segue:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- I - cópia digital do histórico escolar do curso de graduação;
- II - cópia digital de documento oficial de identidade. Candidatos/as estrangeiros/as, exceto aqueles/as de países do MERCOSUL, deverão apresentar obrigatoriamente a cópia digital do passaporte;
- III - cópia digital da certidão de nascimento ou casamento;
- IV - cópia digital do CPF (obrigatória apenas para brasileiros/as);
- V - cópia digital do título de eleitor (obrigatório apenas para brasileiros/as);
- VI - comprovante de comparecimento à última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (obrigatório apenas para brasileiros/as);
- VII - cópia digital do comprovante de quitação com o serviço militar (obrigatória apenas para brasileiros do sexo masculino);
- VIII - cópia digital do Currículo Lattes atualizado;
- IX - tabela de pontuação de currículo (Anexo I do Edital) devidamente preenchida e documentada/comprovada.
- X - apenas para servidores da UFGD: cópia digital da Carteira Funcional, ou Carteira Funcional Digital (disponível no SouGov.br).

Parágrafo único. A divulgação dos/as inscritos/as cujas inscrições foram homologadas será realizada conforme edital de seleção específico.

### DA SELEÇÃO

Art. 8º O processo de seleção será conduzido por uma comissão de professores/as da UFGD. O processo de seleção será organizado em três fases: análise documental, prova escrita, memorial e análise de currículo.

Parágrafo único. A nota final da seleção será composta pela média das notas das provas escrita, do memorial e de títulos, ambas terão peso um: Nota final = [(Nota da Prova Escrita) + (Nota do memorial) + (Nota da análise de currículo)]/3.

I - análise documental será eliminatória: a documentação apresentada deverá estar completa e comprovar o atendimento aos requisitos do edital. Será considerado reprovado e não terá sua inscrição homologada o/a candidato/a que não preencher devidamente a ficha, deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos e/ou não atender aos requisitos mínimos de formação ou atuação profissional.

II - prova escrita: a prova escrita será dissertativa e versará sobre temáticas relacionadas à Área de Concentração do Curso. Ela terá caráter classificatório e eliminatório, sendo considerado reprovado/a o/a candidato/a que obtiver nota inferior a 6 (seis) pontos. Na prova escrita o/a candidato/a deverá demonstrar: Capacidade de expressar ideias; Conhecimentos de educação intercultural indígena;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

III - Memorial Descritivo: Que deve ser entregue no ato da inscrição e deve conter um breve histórico biográfico do candidato, sua atuação na educação do campo as principais etapas de sua formação universitária e o tema de investigação que pretende.

IV - análise de currículo: a prova terá caráter classificatório e será realizada com base na pontuação obtida pela aplicação da tabela abaixo com base no currículo documentado entregue no ato da inscrição. Ao candidato que obtiver o maior número de pontos será atribuída a nota 10,00 (dez) e os demais terão sua nota calculada por meio da aplicação de regra de três simples (serão consideradas até duas casas decimais).

Art. 9º Em caso de empate na nota final, o desempate se dará pelos seguintes critérios:

- I - candidato maior de 60 (sessenta anos);
- II - maior nota na prova escrita;
- III - maior nota na prova de currículo;
- IV - maior tempo de atuação na educação do campo; e
- V - maior idade.

#### DA MATRÍCULA

Art. 10. A efetivação da matrícula se dará pessoalmente ou por e-mail (a ser informado no edital de convocação para matrícula), e está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia autenticada em cartório do diploma ou atestado de conclusão de curso de nível superior ou cópia acompanhada do original para autenticação no ato da matrícula; e
- II - cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original da Carteira de Identidade.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) aprovado(a) que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos perderá o direito à vaga.

#### DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 11. O curso será ministrado na modalidade presencial na Pedagogia da Alternância.

Art. 12. As aulas ocorrerão semanalmente, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela COESCE, nos seguintes dias e horários: sextas-feiras das 7h30min às 12h30min e das 13h30min às 18h30min e sábados das 7h30min às 12h30min e das 13h30min às 18h30min.

Art. 13. As aulas ocorrerão na cidade de Dourados-MS em ensalamento a ser definido pela administração da FAIND/UFGD.

#### DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 14. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aulas. Nas disciplinas haverá avaliação específica, definida por cada professor/a ministrante e, como trabalho geral de conclusão da especialização, será apresentado um artigo científico, orientado por um professor indicado pela COESCE e designado pelo Conselho Diretor da FAIND, com tema relacionado à área de concentração do curso.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao acadêmico que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º Os artigos científicos deverão ser apresentados em formato que será proposto pela COESCE e aprovado pelo Conselho Diretor da FAIND até o final da primeira etapa do curso.

§ 3º No primeiro mês da segunda etapa do curso, a COESCE submeterá ao Conselho Diretor da FAIND a atribuição das orientações aos docentes orientadores.

Art. 15. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com esse regulamento.

Art. 16. O rendimento escolar de cada acadêmico será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente)

II - de 80 a 89 - B (Bom)

III - de 70 a 79 - C (Regular)

IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente)

Art. 17. Somente receberá avaliação o artigo científico do aluno que tiver obtido o total de créditos requerido para a integralização do curso e atendido às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 18. A apreciação do artigo científico, nos termos deste Regulamento, deverá ser requerida pelo orientador à Comissão Especial de Curso e será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE, e constituída pelo orientador, que a presidirá, e mais 02 (dois) integrantes que tenham, no mínimo, o título de Mestre.

§ 1º A apreciação do artigo científico deverá ser realizada mediante apresentação pública perante banca examinadora presidida pelo orientador do acadêmico e a este incumbirá a verificação das correções e dar o aceite à versão final do artigo científico, sem a qual o coordenador não poderá recebê-la.

§ 2º O acadêmico deverá entregar 3 (três) vias impressas para serem submetidas à apreciação da banca examinadora e, após a defesa, contempladas as eventuais correções necessárias, entregar uma via encadernada em capa dura e uma cópia digital em CD.

Art. 19. Após as arguições, a banca examinadora se reunirá em sessão secreta e atribuirá um conceito ao artigo científico obedecendo à escala definida no art. 16.

Art. 20. Será aprovado o trabalho que obtiver no mínimo o conceito "C".

Art. 21. Para integralização curricular o aluno deverá cumprir a carga horária 405 (quatrocentas e cinco) horas, além da elaboração de um Artigo Científico, no qual revele domínio do tema escolhido, tratamento científico adequado, a ser apreciado por uma banca examinadora.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 22. A coordenação didática do Curso será exercida por uma Comissão Especial de Curso de Especialização - COESCE, presidida por um de seus membros formalmente designado para a função.

Art. 23. A COESCE será constituída por 3 (três) docentes, e por um representante discente, os quais terão mandato até o término do curso.

Parágrafo único. Os membros da COESCE serão indicados pelo Diretor da FAIND, que designará seu presidente e substituto eventual.

Art. 24. São atribuições da COESCE:

I - orientar e definir as atividades do curso;

II - propor ao Conselho Diretor da Faculdade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

III - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

IV - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do Curso e, extraordinariamente, quando necessário; e

V - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 25. São atribuições do Presidente da COESCE:

I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;

II - assinar atas e documentos emanados da COESCE;

III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da COESCE;

IV - remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP, relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;

V - representar oficialmente o curso;

VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso; e

VII - apresentar, após aprovação do Conselho Diretor da FAIND, o relatório final do curso de pós-graduação à PROPP/UFGD.

Art. 26. São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao aluno na elaboração e execução de sua pesquisa de final de curso;

III - ministrar a disciplina "Seminário de Pesquisa e Orientação" para o conjunto de seus orientandos;  
e

IV - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 27. Disciplinas cursadas em outros cursos não poderão ser aproveitadas neste programa.

Art. 28. Será desligado do curso o aluno que:

I - tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - obtiver conceito "D" em qualquer disciplina do curso;

III - for reprovado pela banca examinadora do artigo científico de conclusão de curso.

Art. 29. Se ocorrer desistência até o término das duas primeiras disciplinas do curso (que será caracterizada por desistência formalizada pelo aluno ou pela reprovação em qualquer das duas primeiras disciplinas), o aluno desistente poderá ser substituído até o início da terceira disciplina do curso, sendo de responsabilidade da UFGD assegurar a reposição das disciplinas ministradas.

Art. 30. Dado o caráter temporário do curso não será permitido ao aluno trancamento de matrícula.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31. Os custos de deslocamento e permanência para a cidade de Dourados e para o campus da UFGD serão de responsabilidade dos alunos.

Art. 32. Não haverá cobrança de mensalidades ou taxas equiparáveis.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pela COESCE no âmbito de sua competência, com posterior aprovação pelo Conselho Diretor da FAIND.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 19/10/2023*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 506/2023 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)  
(Nº do Processo: 23005.028674/2023-29)**

*(Assinado digitalmente em 06/11/2023 13:42 )*

CLAUDIA GONCALVES DE LIMA

*REITOR - SUBSTITUTO*

*VICE-CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 2058359*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **506**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **27/10/2023** e o código de verificação: **07004efc22**